

Lei nº1054 de 19 de agosto de 1975

Que estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de referência e correção monetária no Sistema do Município, Lei nº716 de 18 de dezembro de 1969 e das outras providências.

ARTUR HESS, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os valores monetários fixados com base no salário mínimo mencionado no Sistema Tributário do Município, Lei nº716 de 18 de dezembro de 1969, não mais serão considerados para quaisquer fins de direito e de reajustamentos dos Tributos Municipais.

Artigo 2º - Na substituição, a correção e referência pelo salário mínimo o Poder Executivo estabelecerá sistema especial de atualização monetária.

§ Único - O coeficiente de atualização monetária segundo disposto neste artigo, será baseado no fator de reajustamento salarial a que se referem os artigos 1º e 2º da Lei Federal nº6.247 de 2.11.1974, excluído o coeficiente de aumento de produtividade. Estabelecer-se-á como limite para variação do coeficiente, a alteração das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) representada pelo valor da UPG fixada para o primeiro trimestre de exercício anterior.

I - Tomar-se-á por referência de percentagem o valor equivalente a 5 (cinco) UPG (Unidade Padrão de Capital).

Artigo 3º - O pagamento do Imposto Predial será feito em quatro prestações iguais, vencíveis nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano.

I - O pagamento dos Impostos Territoriais será feito em quatro prestações iguais, vencíveis nos meses de Janeiro, abril, Junho e outubro de cada ano.

II - O pagamento do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza (ISS) e Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Profissionais e Similares, serão feitos em duas prestações iguais vencíveis nos meses de março e Julho de cada ano.

III - A Taxa de Conservação de Rodovias será feita em um pagamento vencível no mês de setembro de cada ano.

Artigo 4º - A despesa com a execução da presente lei, correrá por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1976, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 19 de agosto de 1975.

AL. A HESS

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra.

ROGÉRIO FALCO DA SILVA

Director

Gerador